



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.518 , de 21 / 10 / 2020.

Processo: 85.770

PROJETO DE LEI Nº. 13.276

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (Luiz Fernando Machado)**

Ementa: Cria o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres, em situação de violência; e revoga norma correlata.

Arquive-se

Luiz Fernando Machado
Diretoria Legislativa

28 / 10 / 20



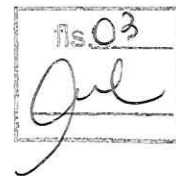
PROJETO DE LEI Nº. 13.276

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira; após, à Consultoria Jurídica.	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos	20 dias	7 dias
	votos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
	aprazados	7 dias	3 dias
Diretor <i>[Signature]</i> 13/10/2020	Parâmetro CJ nº. 1426	QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À <u>CJR.</u> Diretor Legislativo <i>[Signature]</i> 13/10/2020	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>[Signature]</i> 13/10/2020	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>[Signature]</i> 13/10/2020
À <u>CFO</u> Diretor Legislativo <i>[Signature]</i> 13/10/2020	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>[Signature]</i> 13/10/2020	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>[Signature]</i> 13/10/2020
À <u>CDCIS</u> Diretor Legislativo <i>[Signature]</i> 13/10/2020	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>[Signature]</i> 13/10/2020	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>[Signature]</i> 13/10/2020
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



OF. GP.L. nº 257/2020

Processo nº 14.711/1992

Camara municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 85770/2020
Data: 08/10/2020 Horário: 13:21
Legislativo -

Jundiaí, 1º de outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo traçar novas diretrizes e atualizar a política pública destinada às mulheres, com a consequente revogação da Lei Municipal nº 4.001, de 14 de outubro de 1992.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

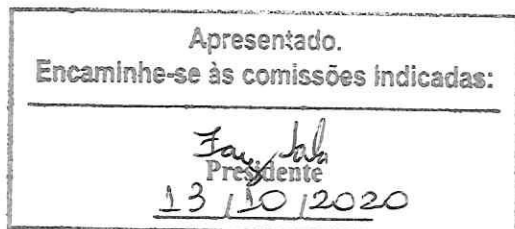
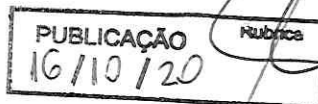
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



Processo nº 14.711/1992



PROJETO DE LEI Nº 13.276

Art. 1º Fica criado o Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres em situação de violência, destinado ao acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, sob grave ameaça e risco de morte, acompanhadas ou não de seus filhos, domiciliadas no Município de Jundiaí.

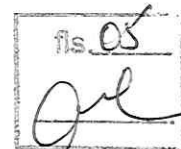
§1º O Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres em situação de violência integra a rede de proteção social especial de alta complexidade do Sistema Único da Assistência Social Jundiaí, na modalidade de serviço de acolhimento de mulher em situação de violência, nos termos do art. 41 da Lei Municipal nº 8.265, de 16 de julho de 2014.

§2º Por violência entende-se qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause risco de morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral, patrimonial ou virtual, que será avaliada por meio de questionário de risco anexo I da presente Lei.

Art. 2º O Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres em situação de violência poderá atender até 10 (dez) pessoas concomitantemente, por um período máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



§1º Será garantida a infraestrutura destinada a acolher também os filhos ou outras pessoas sob guarda, menores de idade e os maiores de idade com deficiência, cuja sobrevivência dependa da mulher acolhida.

§2º Será prorrogado por período superior ao determinado no “caput” deste artigo os casos mais extremos de violência e/ou dificuldade de reinserção da mulher atendida, mediante avaliação da equipe técnica do serviço acolhimento.

Art. 3º O Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres em situação de violência será localizado em local sigiloso, que garanta segurança às mulheres acolhidas e seus dependentes.

§1º A equipe do serviço de acolhimento deve seguir os parâmetros estabelecidos pela NOB-RH SUAS, contendo, no mínimo, profissionais das áreas de serviço social e psicologia.

§2º As mulheres acolhidas terão a responsabilidade da ordem e do zelo da casa, da higiene de suas roupas e pertences, da alimentação, bem como cuidado e educação dos filhos ou dependentes.

Art. 4º O acolhimento ocorrerá por requerimento de serviços da política da Assistência Social, Delegacia de Defesa da Mulher, Guarda Municipal, Ministério Público ou Poder Judiciário, mediante avaliação conjunta com a equipe técnica do serviço de acolhimento.

Parágrafo único - Serão definidos fluxos para o encaminhamento dos casos.

Art. 5º O Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres em situação de violência poderá contar com parcerias e/ou infraestrutura necessários para garantir à mulher e seus filhos acolhidos, gratuitamente, os seguintes serviços e/ou atividades, entre outros:

- I - assistência médica e odontológica;
- II - assistência psicossocial;
- III - assistência jurídica;
- IV - cadastramento para procura de emprego;
- V - capacitação profissional;



VI - atividades laborais, educativas e culturais, que possibilitem a reintegração familiar e social;

VII - triagem e acompanhamento por meio das Delegacias de Defesa da Mulher;

VIII - encontros grupais e acompanhamento individual, oficinas, atividades culturais e terapêuticas que possam contribuir para a reflexão sobre a violência, a importância e valorização do próprio corpo, buscando resgatar a autoestima e a autoconfiança da mulher;

IX - integração com organizações da sociedade, de orientação sociofamiliar, como forma de ampliar as ações educativas e propiciar o acompanhamento das famílias na própria comunidade.

§1º As mulheres acolhidas e seus filhos ou dependentes terão prioridade nos atendimentos nos serviços a que forem encaminhados.

§2º O serviço de acolhimento entrará em contato com a escola dos filhos/dependentes acolhidos para comunicação do acolhimento e solicitação do envio dos trabalhos escolares, quando possível, a fim de não prejudicar o ano escolar.

Art. 6º Nos termos do art. 11, IV, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, em caso de solicitação da acolhida e necessidade avaliada pela equipe do serviço de acolhimento, a Guarda Municipal de Jundiaí deverá acompanhar a mulher para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar.

Art. 7º São requisitos para o acolhimento das mulheres:

I - autodeclaração da manifestação de violência doméstica e/ou registro de Boletim de Ocorrência;

II - domicílio no Município de Jundiaí;

III - condições físicas e mentais que garantam capacidade de autonomia para gerenciar a própria vida;

V - inexistência de outras alternativas de acolhimento seguro;

VI - concordância com o regimento interno do abrigo e com as condições de efetivação do atendimento e do acolhimento.

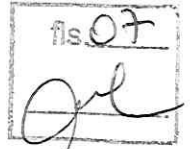
Art. 8º São deveres das mulheres e dependentes abrigados:

I - seguir o regimento interno e as rotinas do abrigo;

II - manter em sigilo o endereço da casa, mesmo após seu desligamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



- III - informar por escrito todos os objetos de valor que portarem;
- IV - respeitar as outras mulheres abrigadas, seus filhos, bem como seus pertences;
- V - comparecer às consultas médicas, odontológicas, bem como as atividades agendadas através da equipe técnica;
- VI - cumprir os horários das refeições e descanso, bem como cronograma de tarefas compactuado com a equipe técnica.

Art. 9º O desligamento da acolhida e seus dependentes do Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres em situação de violência será realizado após parecer favorável da equipe técnica.

Parágrafo único. A acolhida poderá se desligar voluntariamente mediante assinatura de termo de responsabilidade pelo respectivo ato.

Art. 10. A mulher e seus dependentes serão acompanhados após o desacolhimento, mediante encaminhamento à rede de proteção social que se entender necessária ao caso.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Lei nº 4001, de 14 de outubro de 1992.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO - FRIDA

Formulário de Avaliação de Risco em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Esclarecimento para a mulher sobre a importância do formulário de avaliação de risco.

Leia antes de iniciar as perguntas. Certifique-se de que a mulher compreendeu a importância da avaliação. Caso ela tenha dúvidas, esclareça antes de iniciar.

Senhora, este formulário contém 19 perguntas sobre a situação de violência que a senhora está relatando. Algumas das informações já foram registradas antes, mas deverão ser repetidas para que possamos responder corretamente cada uma das perguntas. Essas informações serão utilizadas para orientar os encaminhamentos que serão dados após a conclusão de seu atendimento. Caso tenha alguma dúvida ou não compreenda a pergunta, por favor, me avise. Após o preenchimento, conversaremos sobre o que podemos fazer.

Nome da usuária: _____ data _____

Perguntas	Sim	Não	Não sabe	Não se aplica
A violência vem aumentando de gravidade e/ou de frequência no último mês?				
A senhora/você está grávida ou teve bebê nos últimos 18 meses?				
A senhora/você tem filhos(as) com o(a) agressor(a)? (caso não tenham filhos em comum, registre não se aplica) Em caso afirmativo, estão vivendo algum conflito com relação à guarda dos filhos, visitas ou pagamento de pensão pelo agressor?				
O(A) agressor(a) persegue a senhora/você, demonstra ciúmes excessivo, tenta controlar sua vida e as coisas que você faz? (aonde você vai, com quem conversa, o tipo de roupa que usa, etc.)				
A senhora/você se separou recentemente do(a) agressor(a), tentou ou tem intenção de se separar? Especifique: Separou <input type="checkbox"/> Tentou <input type="checkbox"/> Manifestou intenção <input type="checkbox"/>				
O(A) agressor(a) também é violento com outras pessoas (familiares, amigos, colegas etc.) Especifique: Crianças <input type="checkbox"/> Outros familiares <input type="checkbox"/> Outras pessoas <input type="checkbox"/>				
A senhora/ você possui algum animal doméstico? (caso não tenha animal doméstico, registre não se aplica) Em caso afirmativo, o(a) agressor(a) maltrata ou agride o animal?				
O(A) agressor(a) já a agrediu fisicamente outras vezes?				
Alguma vez o(a) agressor(a) tentou estrangular, sufocar ou afogar a senhora/você?				
O(A) agressor(a) já fez ameaças de morte ou tentou matar a senhora/você?				
O(A) agressor(a) já usou, ameaçou usar arma de fogo contra a senhora/você ou te fácil acesso a uma arma? Especifique: Usou <input type="checkbox"/> Ameaçou usar <input type="checkbox"/> Tem fácil acesso <input type="checkbox"/>				
O(A) agressor(a) já a ameaçou ou feriu com outro tipo de arma ou instrumento?				
A senhora/você necessitou de atendimento médico e/ou internação após algumas dessas agressões? Especifique: Atendimento médico <input type="checkbox"/> Internação <input type="checkbox"/>				
O(A) agressor(a) é usuário de drogas e/ou bebidas alcóolicas				
O(A) agressor(a) faz uso de medicação controlada para alguma doença mental/psiquiátrica?				
A senhora/você já teve ou tem medida protetiva de urgência? (caso não tenha tido medidas protetivas de urgência antes, registre não se aplica) O(A) agressor(a) já descumpriu medida protetiva de afastamento ou proibição de contato?				
O(A) agressor(a) já ameaçou ou tentou se matar alguma vez?				
O(A) agressor(a) já obrigou a senhora/você a ter relações sexuais contra a sua vontade?				
O(A) agressor(a) está com dificuldades financeiras, está desempregado ou tem dificuldade de se manter no emprego?				
Total				

		Nº de itens assinalados com "não sabe" ou "não se aplica"											
		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11-19
Nº de itens assinalados com "sim"	0-2	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	M
	3	B	B	B	B	B	B	B	B	M	M	M	M
	4	B	B	B	B	M	M	M	M	M	M	M	M
	5	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	E	M
	6	M	M	M	M	M	M	M	M	E	E	E	M
	7	M	M	M	M	M	M	E	E	E	E	E	M
	8	M	M	M	M	E	E	E	E	E	E	E	M
	9	M	M	E	E	E	E	E	E	E	E	E	M
	10-19	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	

Legenda: B = Risco baixo; M = Risco médio; E = Risco elevado.

Escaladegravidadederisco Baixo () Médio () Elevado ()

Avaliação estruturada realizada pela(o) profissional

Nesta parte do formulário a profissional responsável pelo atendimento deverá registrar informações consideradas relevantes para a compreensão global da situação. O documento de avaliação estruturada consiste em um conjunto de perguntas que serão respondidas de forma descritiva e sucinta pela(o) profissional. O registro se fará a partir de informações que já foram prestadas pela vítima acrescentadas aquelas sobre suas condições físicas, emocionais e psicológicas. Ao final, um campo aberto permite o registro de informações adicionais e que sejam consideradas relevantes para entendimento da gravidade da situação e medidas que adicionalmente deverão ser consideradas para a proteção da mulher.

Durante o atendimento a mulher demonstra percepção de risco sobre sua situação? A percepção é de existência ou inexistência do risco? (por exemplo, ela diz que o agressor pode matá-la, ou ela justifica o comportamento do agressor ou naturaliza o comportamento violento?). Anote a percepção e explique:

Existem outras informações relevantes com relação ao contexto ou situação da vítima e que possam indicar risco de novas agressões? (Por exemplo, a mulher tem novo(a) companheiro(a) ou tomou decisões que anunciam um rompimento definitivo com o agressor (pretende mudar de casa, bairro, cidade)). Anote e explique

Como a mulher se apresenta física e emocionalmente? (Tem sinais de esgotamento emocional, está tomando medicação controlada, necessita de acompanhamento psicológico e/ou psiquiátrico?) Descreva

Existe o risco da mulher tentar suicídio ou existem informações de que tenha tentado se matar?

A mulher ainda reside com o(a) agressor(a) ou ele tem acesso fácil à sua residência? Explique a situação

Descreva outras circunstâncias que, na sua opinião, poderão representar risco de novas agressões e deverão ser observadas no fluxo de atendimento e ensejar a reavaliação de risco por outros profissionais. Descreva de forma sucinta a situação ou aspecto que chamou sua atenção.

Tendo em conta a informação recolhida e a sua experiência profissional, que nível de risco atribui a este caso? (Baixo; Médio; Elevado). Justifique.

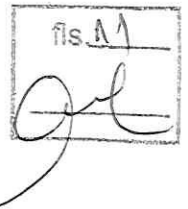
Quais encaminhamentos sugeridos para a mulher

A usuária concordou com os encaminhamentos? Sim Não Por quê?

A usuária demonstra interesse em aderir aos encaminhamentos? Sim Não Por quê?

Nome do(a) profissional _____ Cargo/função _____

Data de preenchimento ____/____/____ Serviço/órgão _____



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente projeto de lei que tem por objetivo traçar novas diretrizes e atualizar a política pública destinada às mulheres, com a conseqüente revogação da Lei Municipal nº 4001, de 14 de outubro de 1992.

A propositura faz-se necessária tendo em vista que a violência é um problema recorrente no Brasil, tendo relevância por questões estatísticas, principalmente no que tange a violência geral e doméstica contra a mulher. Em nosso Município, a estatística, infelizmente, reproduz a nacional.

A Lei Federal nº 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, é o resultado de um enorme esforço pela visibilidade, prevenção e enfrentamento a essa violência.

Em situação de violência, as mulheres percebem-se limitadas em diversos de seus direitos e, por ser a violência de gênero um problema multidimensional e complexo, deve ser combatida e tratada com políticas públicas adequadas, contando com a utilização de todo aparato estatal adequado para tanto.

Nacionalmente, a Política e o Pacto Nacional de Enfrentamento à violência contra as Mulheres trazem diretrizes para uma atuação estatal coordenada, nas três esferas da federação. O Município assume grande parte da responsabilidade na forma de uma rede de acolhimento, atendimento e acompanhamento às mulheres vítimas de violência.

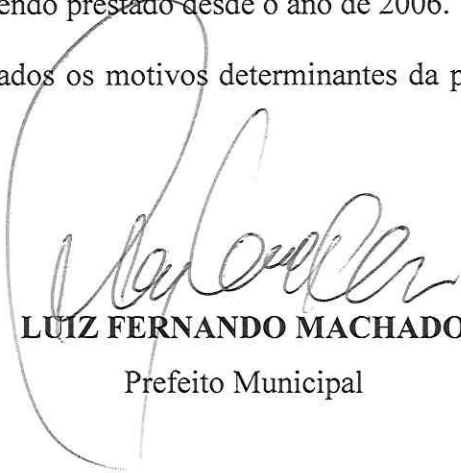
O acolhimento é uma das medidas protetivas que pode ser aplicada, afastando a mulher do ambiente de violência em casos extremos para prevenir um agravamento da sua situação. As medidas protetivas, de um modo geral, são fundamentais para garantir a integridade física e psicológica da mulher e ampliar o seu acesso à rede de atendimento especializada, que inclui desde o acolhimento psicossocial e jurídico até o acolhimento das mulheres e seus filhos(as), nos casos de grave ameaça e risco de morte.



Nesse sentido, nada mais louvável que seja atualizada e melhorada em nosso Município a Política Pública destinada às mulheres em situação de violência no tocante ao acolhimento institucional.

Por fim, informamos que a proposta tem adequação orçamentária, tendo em vista que o serviço já está sendo prestado desde o ano de 2006.

Justificados os motivos determinantes da presente iniciativa, contamos com o apoio dos nobres Edis.



LUÍZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
 fls. 13
 26

DATA: 14/09/2020

PROCESSO Nº: 14.711-3

ANO: 1992

UNIDADE SOLICITANTE: 15 UNID. GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

1. TIPO :

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Trata-se de análise para projeto de lei que cria o serviço de acolhimento institucional para mulheres vítimas de violência domiciliadas no município de Jundiá. O serviço já é executado e as despesas contempladas na dotação 15.01.08.244.0199.2200, nas fontes 0 e 5164, portanto não haverá aumento de despesa.

- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7
- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE CORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO OFERTADO

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

3. DESPESAS:**3.1. DESPESAS CUSTEIO:**

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
	Serviço de acolhimento institucional para mulheres vítimas de violência.	65.600,00	16.000,00
TOTAL		R\$ 65.600,00	R\$ 16.000,00
		R\$	81.600,00

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

3.2. DESPESAS DE PESSOAL+ ENCARGOS:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$	-

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

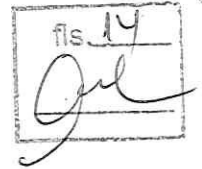
3.3 INVESTIMENTOS:

NATUREZA DOS INVESTIMENTOS:

OUTROS:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$	-

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

**4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):****4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN	5.466,60	1.300,00	5.466,60	1.300,00	5.466,60	1.300,00
FEV	5.466,60	1.300,00	5.466,60	1.300,00	5.466,60	1.300,00
MAR	5.466,60	1.300,00	5.466,60	1.300,00	5.466,60	1.300,00
ABR	5.466,60	1.300,00	5.466,60	1.300,00	5.466,60	1.300,00
MAI	5.466,60	1.300,00	5.466,60	1.300,00	5.466,60	1.300,00
JUN	5.466,60	1.300,00	5.466,60	1.300,00	5.466,60	1.300,00
JUL	5.466,60	1.300,00	5.466,60	1.300,00	5.466,60	1.300,00
AGO	5.466,60	1.300,00	5.466,60	1.300,00	5.466,60	1.300,00
SET	5.466,60	1.300,00	5.466,60	1.300,00	5.466,60	1.300,00
OUT	5.466,60	1.300,00	5.466,60	1.300,00	5.466,60	1.300,00
NOV	5.467,00	1.300,00	5.467,00	1.300,00	5.467,00	1.300,00
DEZ	5.467,00	1.700,00	5.467,00	1.700,00	5.467,00	1.700,00
TOTAL 01	65.600,00	16.000,00	65.600,00	16.000,00	65.600,00	16.000,00
TOTAL 02		81.600,00		81.600,00		81.600,00

 Gestor Orçamentário requisitante

Doquel
 (carimbo)

 Diretor requisitante

Ariane Goim
 ARIANE GOIM (carimbo)
 DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

 Gestor requisitante

Nádia Taffarello Soares
 (carimbo)

NÁDIA TAFFARELLO SOARES
 Gestora da Unidade de
 Assistência e Desenvolvimento Social

Jundiaí, 18 de setembro de 2020.

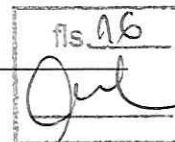
Processo 14.711-3/1992

Declaração

Declaramos para os fins dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, que o serviço de acolhimento institucional para mulheres em situação de violência domiciliadas no município de Jundiaí, tem previsão de recursos para o presente exercício e para os dois subsequentes, estando compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e será custeada com recurso da dotação orçamentária 15.01.08.244.0199.2200 fonte 0 e 5164.



Nádia Taffarello Soares
Gestora da Unidade de Gestão de Assistência e
Desenvolvimento Social



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2020
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Nova Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual do Demonstrativos Fiscais 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 03_20

RS 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2018 (Realizado)	2019 (Realizado)	2020 (Orçado)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	1.974.837.293	2.162.525.447	2.252.206.150	2.367.400.791	2.479.511.301	2.581.418.420
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	707.378.866	752.775.678	892.308.867	890.889.680	920.138.561	963.487.897
Contribuições	90.575.459	95.934.371	95.389.800	103.002.690	104.408.700	106.151.017
<i>Receita Previdenciária</i>	67.329.485	67.966.698	70.389.800	69.815.158	69.395.855	69.387.529
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	23.245.973	27.967.673	25.000.000	33.187.532	35.012.845	36.763.488
Receita Patrimonial	89.322.601	136.410.255	33.476.085	94.663.851	95.878.306	97.557.117
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	88.296.452	134.845.569	31.835.973	92.891.354	94.070.571	95.570.634
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	1.026.149	1.564.686	1.640.112	1.772.498	1.807.734	1.986.483
Transferências Correntes	993.637.584	1.076.361.456	1.113.656.878	1.154.234.239	1.231.983.198	1.285.376.775
Demais Receitas Correntes	93.922.784	101.043.687	117.374.520	124.610.331	127.102.537	128.845.613
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	93.922.784	101.043.687	117.374.520	125.212.313	127.102.537	128.845.613
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	1.886.540.841	2.027.679.878	2.220.370.177	2.274.509.437	2.385.440.730	2.485.847.786
RECEITAS DE CAPITAL (V)	19.424.723	118.167.741	149.786.150	27.245.000	33.280.000	33.797.500
Operações de Crédito (VI)	6.726.498	110.789.693	139.524.100	20.000.000	25.000.000	25.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.055.554	1.109.700	504.000	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.055.554	1.109.700	504.000	-	-	-
Transferências de Capital	7.373.332	6.045.756	9.747.050	6.210.000	7.245.000	7.762.500
<i>Convênios</i>	7.373.332	6.027.756	9.747.050	6.210.000	7.245.000	7.762.500
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	18.000	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	3.269.339	222.592	11.000	1.035.000	1.035.000	1.035.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	3.269.339	222.592	11.000	1.035.000	1.035.000	1.035.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	12.698.225	7.378.048	10.262.050	7.245.000	8.280.000	8.797.500
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	150.111.086	153.881.107	185.229.200	206.148.720	210.271.694	214.477.128
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	1.899.239.066	2.035.057.926	2.230.632.227	2.281.754.437	2.393.720.730	2.494.645.286

DESPESAS PRIMÁRIAS	2018 (Realizado)	2019 (Realizado)	2020 (Orçado)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.766.888.948	1.986.378.450	2.192.349.600	2.299.090.791	2.389.243.776	2.482.750.920
Pessoal e Encargos Sociais	946.948.344	1.022.272.462	1.141.869.100	1.197.589.776	1.241.373.029	1.288.587.285
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.371.948	8.484.663	19.499.400	36.000.000	40.365.000	34.000.000
Outras Despesas Correntes	817.568.656	955.621.325	1.030.961.100	1.065.501.014	1.107.505.747	1.160.163.635
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.764.517.000	1.977.893.787	2.172.850.200	2.263.090.791	2.348.878.776	2.448.750.920
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	41.951.630	129.895.091	189.682.700	75.555.000	98.547.525	102.465.000
Investimentos	22.758.120	117.405.320	176.379.700	20.700.000	31.050.000	31.050.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	19.193.510	12.489.771	13.303.000	54.855.000	67.497.525	71.415.000
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	22.758.120	117.405.320	176.379.700	20.700.000	31.050.000	31.050.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	19.960.000	20.000.000	25.000.000	30.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	149.822.544	164.816.978	185.229.200	206.148.720	210.271.694	214.477.128
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	1.787.275.121	2.095.299.107	2.369.189.900	2.303.790.791	2.404.928.776	2.509.800.920
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	111.963.945	(60.241.181)	(138.557.673)	(22.036.353)	(11.208.046)	(15.155.634)
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(64.174.125)	(3.384.611)	(52.268.077)			

Aumento Permanente da Receita			195.574.301	51.122.210	111.966.293	100.924.556
Ampliação das Despesas			273.890.793	(65.399.109)	101.137.986	104.872.143
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(78.316.492)	116.521.320	10.828.307	(3.947.588)
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO				81.600	90.046	93.197

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO ABSORVIDO PELAS DOTAÇÕES 15.01.08.244.0199.2200.3.3.90.39.00.0.0000 e 15.01.08.244.0199.2200.3.3.90.39.00.0.5164
--	--

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo PA nº 14.711-3/1992 objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL, que cria o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres Vítimas de Violência.

Luiz Fernando Boscolo
Diretor do Departamento de Orçamento

José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal

Jundiá, 24/09/20



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 18.526)

Fls. 25
Proc. 18.526
W

fls. 17
Jul

LEI Nº 4.001, DE 14 DE OUTUBRO DE 1992

Cria Abrigo para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 06 de outubro de 1992, promulga a seguinte lei:

Art. 1º É criado, junto à Secretaria Municipal de Integração Social, o Abrigo para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica.

Art. 2º O Abrigo oferecerá, gratuitamente:

- I - recolhimento temporário;
- II - orientação jurídica; e
- III - encaminhamento para colocação profissional.

Parágrafo único. Se for o caso, a vítima será encaminhada à rede municipal, de saúde, de ensino e de creches.

Art. 3º Para os fins desta lei, o Executivo é autorizado a manter convênio com órgãos públicos e com a iniciativa privada, podendo admitir estagiários.

Art. 4º O Executivo destinará ao Abrigo servidores especializados, bens móveis e imóveis e recursos financeiros, à medida das necessidades.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de início de sua vigência.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 26
18526

fls. 18
Jul

(Lei nº 4.001 - fls. 02)

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de outubro de mil novecentos e noventa e dois (14.10.1992).

[Handwritten Signature]
ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de outubro de mil novecentos e noventa e dois (14.10.1992).

[Handwritten Signature]
WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

* msn.

25 : 25 ==

SG



LEI N.º 8.265, DE 16 DE JULHO DE 2014

Regula a Política Municipal de Assistência Social, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS – Jundiaí) e o Fundo Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO

Art. 1º - A Política Municipal de Assistência Social organiza-se sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo denominado SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS JUNDIAÍ e tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, efetivados por meio de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade.

§ 1º A política de Assistência Social no Município será exercida com primazia pelo poder público, gerida e operada por meio de comando do órgão gestor municipal da Assistência Social e integrado ao Sistema Único da Assistência Social.

§ 2º - Órgão gestor é o órgão responsável pela formulação e execução da Política de Assistência Social no Município de Jundiaí, o qual, até a promulgação desta lei, é a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, cuja denominação está sujeita a alterações posteriores.

Art. 2º - Na formulação da Política Municipal de Assistência Social o Município de Jundiaí observará os princípios, diretrizes e normas estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), aprovada pela Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e pelas legislações federais, estaduais e municipais, especialmente a Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Para efetivar-se como direito, a Assistência Social deve observar os seguintes princípios organizativos:

I – universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

B C



III – subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;

IV – contribuir para o envolvimento e participação dos usuários nos movimentos de defesa e promoção de direitos;

V – organizar encontros de famílias usuárias, fortalecendo-as enquanto espaço de proteção e sujeito social;

VI – operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção básica e especial;

VII – promover a articulação com as demais políticas públicas, com as instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e com os movimentos sociais;

VIII – acionar os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos sempre que necessário visando a responsabilização por violações de direitos;

IX – viabilizar a implantação de outros programas, projetos e ações e estratégias de economia solidária para a inclusão social da população vulnerável do território.

Art. 40 – A rede de proteção social especial de média complexidade de Jundiaí compreende, além do CREAS:

I – Centro-Dia para pessoa idosa;

II – Centro-Dia para pessoa com deficiência;

III – Acolhimento em condomínios públicos para pessoas idosas.

Art. 41 – A rede de proteção social especial de alta complexidade é constituída por serviços e equipamentos destinados a crianças e adolescentes, adultos e famílias, pessoas idosas e mulheres em situação de violência, além de jovens e adultos com deficiência, e ofertará os seguintes serviços, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais:

I – Serviços de Acolhimento Institucional nas seguintes modalidades:

a) Abrigo institucional;

b) Casa lar;

c) Casa de passagem;

d) Residência Inclusiva.

II – Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

III – Serviço de Acolhimento de Mulher em Situação de Violência;

IV – Serviço de Acolhimento em República;



V – Serviço de proteção em calamidade pública e emergências .

§ 1º - Outros equipamentos, serviços e redes de proteção social especial de alta complexidade poderão ser criados e/ou apoiados, desde que fique comprovada a sua necessidade e tenha aprovação dos conselhos afins.

§ 2º - O acolhimento familiar terá sempre prioridade em relação ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes e será feito por meio de programa de guarda subsidiada, aprovado pelo CMAS e regulamentado pelo Executivo Municipal.

§ 3º - O acolhimento institucional de idosos deverá observar o princípio da subsidiariedade do Estado em relação à família e condicionado à avaliação técnica do serviço.

§ 4º - Poderá ser viabilizado, em conjunto com a Política Municipal de Habitação, a implantação de outros programas, projetos, ações e estratégias de acolhimento de famílias, visando, mediante avaliação social e em situações excepcionais, evitar a ruptura dos vínculos familiares e proteção de crianças e adolescentes, com a aprovação dos respectivos Conselhos.

SEÇÃO III

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DO SUAS JUNDIAÍ,

SUBSEÇÃO I

DEFINIÇÃO E PRINCÍPIOS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 42 – Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º – Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos.

§ 2º – O CMAS emitirá resolução para orientar e definir a aplicação dos benefícios eventuais, inclusive aprovando parâmetros para a determinação dos valores e insumos, conforme capacidade orçamentária do órgão gestor municipal da Assistência Social.

§ 3º – O órgão gestor municipal da Assistência Social regulamentará, a partir de resolução do CMAS e dos dispositivos desta lei, a operacionalização dos Benefícios Eventuais no SUAS JUNDIAÍ.

§ 4º – A concessão e o valor dos benefícios e subsídios de que tratam esta lei ou que venham a ser instituídos em decorrência de programas, serviços e projetos, deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo Municipal e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios de financiamento estabelecidos pelo CMAS.

gil

e



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0035/2020

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº. 13.276/2020, de autoria do Executivo, que cria o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres, em situação de violência; e revoga norma correlata.

A presente propositura tem por finalidade traçar novas diretrizes e atualizar a política pública destinada às mulheres vítimas de violência doméstica.

Conforme Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (fls. 13), não haverá aumento de despesa com a presente ação no atual exercício, pois o serviço já é executado.

Às fls. 15 e em atendimento aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, o Executivo declara que o projeto em pauta tem previsão de recursos para o atual exercício e para os dois subsequentes e que o mesmo é compatível com o PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual.

De acordo com o Demonstrativo de Impacto Orçamentário-financeiro (fls. 16), as despesas com a presente propositura serão de R\$ 81.600,00 em 2021, R\$ 90.046,00 em 2022 e R\$ 93.197,00 em 2023 e as dotações a serem oneradas serão as seguintes:

15.01.08.244.0199.2200.3.3.90.39.00.0.0000

15.01.08.244.0199.2200.3.3.90.39.00.0.5164

O Resultado primário negativo, apresentado no demonstrativo (fls. 16), ocorreu devido ao volume de investimentos realizados no ano passado através de obtenção de operações de crédito, como por exemplo, o FINISA (Lei nº 9.149/2019). As receitas provenientes de operações de crédito (financiamentos, empréstimos) não são computadas no cálculo do Resultado Primário, ao contrário das despesas, por isso o déficit.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 08 de outubro de 2020.


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1426

PROJETO DE LEI Nº 13.276

PROCESSO Nº 85.770

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei cria o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres, em situação de violência; e revoga norma correlata.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 11/12; vem instruída com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e documentação correlata (fls. 13/16); cópia de excertos das Leis 4001/92 e 8265/14 (fls. 17/21).

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0035/2020 (fls. 22), que o projeto está apto à tramitação. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

O projeto ora em estudo se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*, LOM c.c. art. 30, incisos I e II, da CRB), e quanto à iniciativa, que é privativa do Alcaide sobre o tema (art. 46, IV e V, LOM).

As razões meritórias do projeto estão encartadas na justificativa de fls. 11/12 dos autos, que remetemos Vossas Excelências.



No mérito, dirá o Soberano Plenário.

Deverão ser ouvidas: a Comissão de Justiça e Redação; a Comissão de Finanças e Orçamento; e, a Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

Jundiaí, 09 de outubro de 2020.

[Handwritten signature]
Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

[Handwritten signature]
Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

[Handwritten signature]
Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

[Handwritten signature]
Leonardo Gomes Primo
Estagiário de Direito

[Handwritten signature]
Anni G. Satsala
Estagiária de Direito

[Handwritten signature]
Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 85.770

PROJETO DE LEI Nº 13.276, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres, em situação de violência; e revoga norma correlata.

PARECER

O autor da presente propositura, em justificativa, esclarece que o objetivo do projeto de lei pretende criar, para mulheres em situações de violência doméstica o acolhimento, afastando a do ambiente que lhe traz risco e, com isto, prevenir que a situação se agrave.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 23/24), confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favorável** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 13/10/2020.


VALDECI VILAR
"Delano"
Presidente e Relator

APROVADO
13/10/20


DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vitor Oeste"


PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 85.770

PROJETO DE LEI 13.276, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres, em situação de violência; e revoga norma correlata.

PARECER

Para opinar sobre o **mérito**, na forma regimental, esta Comissão recebe proposta de iniciativa do Prefeito Municipal que visa criar o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres, em situação de violência; e revogar norma correlata.

Assim o autor justifica, basicamente, a proposta:

“Em situação de violência, as mulheres percebem-se limitadas em diversos de seus direitos e, por ser a violência de gênero um problema multidimensional e complexo, deve ser combatida e tratada com políticas públicas adequadas, contando com a utilização de todo aparato estatal adequado para tanto”.

Para apreciação de mérito, nos respaldamos atentamente no Parecer da Comissão de Justiça e Redação, que não coloca obstáculos, tal qual o Parecer da Diretoria Financeira.

Dessa forma, não havendo expresse apontamento contrário pelas Diretorias competentes da Edilidade, igualmente não vislumbramos contrariedades à tramitação do projeto.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favorável** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 13-10-2020.

Eng. **MARCELO GASTALDO**
Presidente e Relator

APROVADO
13/10/20

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
(Cícero da Saúde)

LEANDRO PALMARINI

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

RAFAEL ANTONUCCI



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA **PROCESSO N.º 85.770**
PROJETO DE LEI N.º 13.276, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres, em situação de violência; e revoga norma correlata.

PARECER

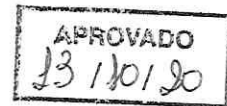
Por força do que ordena o Regimento Interno, a esta Comissão cabe dizer o **mérito** de propostas sobre promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida, bem como discriminados por origem étnica ou orientação sexual, entre outros assuntos correlatos.

Em tal conjunto insere-se esta proposta, cujo mérito a justificativa bem assinala:

“A propositura faz-se necessária tendo em vista que a violência é um problema recorrente no Brasil, tendo relevância por questões estatísticas, principalmente no que tange a violência geral e doméstica contra a mulher. Em nosso Município, a estatística, infelizmente, reproduz a nacional.”

Em conclusão, reconhecendo a inteira procedência da proposta, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 13-10-2020.



PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”
Presidente e Relator

ANTÔNIO CARLOS ALBINO
“Albino”

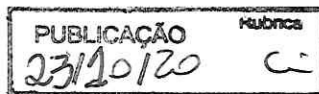
DOUGLAS MEDEIROS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

VALDECIVILAR
“Delano”



Processo 85.770



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.276

(Prefeito Municipal)

Cria o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres, em situação de violência; e revoga norma correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de outubro de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres em situação de violência, destinado ao acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, sob grave ameaça e risco de morte, acompanhadas ou não de seus filhos, domiciliadas no Município de Jundiaí.

§1º O Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres em situação de violência integra a rede de proteção social especial de alta complexidade do Sistema Único da Assistência Social Jundiaí, na modalidade de serviço de acolhimento de mulher em situação de violência, nos termos do art. 41 da Lei Municipal nº 8.265, de 16 de julho de 2014.

§2º Por violência entende-se qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause risco de morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral, patrimonial ou virtual, que será avaliada por meio de questionário de risco anexo I da presente Lei.

Art. 2º O Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres em situação de violência poderá atender até 10 (dez) pessoas concomitantemente, por um período máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado.

§1º Será garantida a infraestrutura destinada a acolher também os filhos ou outras pessoas sob guarda, menores de idade e os maiores de idade com deficiência, cuja sobrevivência dependa da mulher acolhida.



(Autógrafo do PL 13.276 – fls. 2)

§2º Será prorrogado por período superior ao determinado no “caput” deste artigo os casos mais extremos de violência e/ou dificuldade de reinserção da mulher atendida, mediante avaliação da equipe técnica do serviço de acolhimento.

Art. 3º O Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres em situação de violência será localizado em local sigiloso, que garanta segurança às mulheres acolhidas e seus dependentes.

§1º A equipe do serviço de acolhimento deve seguir os parâmetros estabelecidos pela NOB-RH SUAS, contendo, no mínimo, profissionais das áreas de serviço social e psicologia.

§2º As mulheres acolhidas terão a responsabilidade da ordem e do zelo da casa, da higiene de suas roupas e pertences, da alimentação, bem como cuidado e educação dos filhos ou dependentes.

Art. 4º O acolhimento ocorrerá por requerimento de serviços da política da Assistência Social, Delegacia de Defesa da Mulher, Guarda Municipal, Ministério Público ou Poder Judiciário, mediante avaliação conjunta com a equipe técnica do serviço de acolhimento.

Parágrafo único - Serão definidos fluxos para o encaminhamento dos casos.

Art. 5º O Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres em situação de violência poderá contar com parcerias e/ou infraestrutura necessários para garantir à mulher e seus filhos acolhidos, gratuitamente, os seguintes serviços e/ou atividades, entre outros:

I - assistência médica e odontológica;

II - assistência psicossocial;

III - assistência jurídica;

IV - cadastramento para procura de emprego;

V - capacitação profissional;

VI - atividades laborais, educativas e culturais, que possibilitem a reintegração familiar e social;



(Autógrafo do PL 13.276 – fls. 3)

VII - triagem e acompanhamento por meio das Delegacias de Defesa da Mulher;

VIII - encontros grupais e acompanhamento individual, oficinas, atividades culturais e terapêuticas que possam contribuir para a reflexão sobre a violência, a importância e valorização do próprio corpo, buscando resgatar a autoestima e a autoconfiança da mulher;

IX - integração com organizações da sociedade, de orientação sociofamiliar, como forma de ampliar as ações educativas e propiciar o acompanhamento das famílias na própria comunidade.

§1º As mulheres acolhidas e seus filhos ou dependentes terão prioridade nos atendimentos nos serviços a que forem encaminhados.

§2º O serviço de acolhimento entrará em contato com a escola dos filhos/dependentes acolhidos para comunicação do acolhimento e solicitação do envio dos trabalhos escolares, quando possível, a fim de não prejudicar o ano escolar.

Art. 6º Nos termos do art. 11, IV, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, em caso de solicitação da acolhida e necessidade avaliada pela equipe do serviço de acolhimento, a Guarda Municipal de Jundiaí deverá acompanhar a mulher para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar.

Art. 7º São requisitos para o acolhimento das mulheres:

I - autodeclaração da manifestação de violência doméstica e/ou registro de Boletim de Ocorrência;

II - domicílio no Município de Jundiaí;

III - condições físicas e mentais que garantam capacidade de autonomia para gerenciar a própria vida;

IV - inexistência de outras alternativas de acolhimento seguro;

V - concordância com o regimento interno do abrigo e com as condições de efetivação do atendimento e do acolhimento.



(Autógrafo do PL 13.276 – fls. 4)

Art. 8º São deveres das mulheres e dependentes abrigados:

- I - seguir o regimento interno e as rotinas do abrigo;
- II - manter em sigilo o endereço da casa, mesmo após seu desligamento;
- III - informar por escrito todos os objetos de valor que portarem;
- IV - respeitar as outras mulheres abrigadas, seus filhos, bem como seus pertences;
- V - comparecer às consultas médicas, odontológicas, bem como as atividades agendadas através da equipe técnica;
- VI - cumprir os horários das refeições e descanso, bem como cronograma de tarefas compactuado com a equipe técnica.

Art. 9º O desligamento da acolhida e seus dependentes do Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres em situação de violência será realizado após parecer favorável da equipe técnica.

Parágrafo único. A acolhida poderá se desligar voluntariamente mediante assinatura de termo de responsabilidade pelo respectivo ato.

Art. 10. A mulher e seus dependentes serão acompanhados após o desacolhimento, mediante encaminhamento à rede de proteção social que se entender necessária ao caso.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Lei nº 4.001, de 14 de outubro de 1992.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de outubro de dois mil e vinte (20/10/2020).

Fauzaz Taça
FAOUAZ TAÇA
Presidente



(Autógrafo do PL 13.276 – fls. 5)

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO - FRIDA

**Formulário de Avaliação de Risco em Violência Doméstica e Familiar
contra a Mulher**

Esclarecimento para a mulher sobre a importância do formulário de avaliação de risco.

Leia antes de iniciar as perguntas. Certifique-se de que a mulher compreendeu a importância da avaliação. Caso ela tenha dúvidas, esclareça antes de iniciar.

Senhora, este formulário contém 19 perguntas sobre a situação de violência que a senhora está relatando. Algumas das informações já foram registradas antes, mas deverão ser repetidas para que possamos responder corretamente cada uma das perguntas. Essas informações serão utilizadas para orientar os encaminhamentos que serão dados após a conclusão de seu atendimento. Caso tenha alguma dúvida ou não compreenda a pergunta, por favor, me avise. Após o preenchimento, conversaremos sobre o que podemos fazer.

Nome da usuária: _____ data _____

Perguntas	Sim	Não	Não sabe	Não se aplica
A violência vem aumentando de gravidade e/ou de frequência no último mês?				
A senhora/você está grávida ou teve bebê nos últimos 18 meses?				
A senhora/você tem filhos(as) com o(a) agressor(a)? (caso não tenham filhos em comum, registre não se aplica) Em caso afirmativo, estão vivendo algum conflito com relação à guarda dos filhos, visitas ou pagamento de pensão pelo agressor?				
O(A) agressor(a) persegue a senhora/você, demonstra ciúmes excessivo, tenta controlar sua vida e as coisas que você faz? (aonde você vai, com quem conversa, o tipo de roupa que usa, etc.)				
A senhora/você se separou recentemente do(a) agressor(a), tentou ou tem intenção de se separar? Especifique: Separou <input type="checkbox"/> Tentou <input type="checkbox"/> Manifestou intenção <input type="checkbox"/>				
O(A) agressor(a) também é violento com outras pessoas (familiares, amigos, colegas, etc.)? Especifique: Crianças <input type="checkbox"/> Outros familiares <input type="checkbox"/> Outras pessoas <input type="checkbox"/>				
A senhora/ você possui algum animal doméstico? (caso não tenha animal doméstico, registre não se aplica) Em caso afirmativo, o(a) agressor(a) maltrata ou agride o animal? O(A) agressor(a) já a agrediu fisicamente outras vezes?				
Alguma vez o(a) agressor(a) tentou estrangular, sufocar ou afogar a senhora/você? O(A) agressor(a) já fez ameaças de morte ou tentou matar a senhora/você?				
O(A) agressor(a) já usou, ameaçou usar arma de fogo contra a senhora/você ou tem fácil acesso a uma arma? Especifique: Usou <input type="checkbox"/> Ameaçou usar <input type="checkbox"/> Tem fácil acesso <input type="checkbox"/>				
O(A) agressor(a) já a ameaçou ou feriu com outro tipo de arma ou instrumento?				
A senhora/você necessitou de atendimento médico e/ou internação após algumas dessas agressões? Especifique: <input type="checkbox"/> Atendimento médico <input type="checkbox"/> Internação				
O(A) agressor(a) é usuário de drogas e/ou bebidas alcoólicas?				
O(A) agressor(a) faz uso de medicação controlada para alguma doença mental/psiquiátrica?				



(Autógrafo do PL 13.276 – fls. 6)

A senhora/você já teve ou tem medida protetiva de urgência? (caso não tenha tido medidas protetivas de urgência antes, registre não se aplica)				
O(A) agressor(a) já descumpriu medida protetiva de afastamento ou proibição de contato?				
O(A) agressor(a) já ameaçou ou tentou se matar alguma vez?				
O(A) agressor(a) já obrigou a senhora/você a ter relações sexuais contra a sua vontade?				
O(A) agressor(a) está com dificuldades financeiras, está desempregado ou tem dificuldade de se manter no emprego?				
Total				

		Nº de itens assinalados com "não sabe" ou "não se aplica"											
		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11-19
Nº de itens assinalados com "sim"	0-2	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	M
	3	B	B	B	B	B	B	B	B	M	M	M	M
	4	B	B	B	B	M	M	M	M	M	M	M	M
	5	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	E	M
	6	M	M	M	M	M	M	M	M	E	E	E	M
	7	M	M	M	M	M	M	E	E	E	E	E	M
	8	M	M	M	M	E	E	E	E	E	E	E	M
	9	M	M	E	E	E	E	E	E	E	E	E	M
	10-19	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	M

Legenda: B = Risco baixo; M = Risco médio; E = Risco elevado.

Escala de gravidade de risco Baixo () Médio () Elevado ()

Avaliação estruturada realizada pela(o) profissional

Nesta parte do formulário a profissional responsável pelo atendimento deverá registrar informações consideradas relevantes para a compreensão global da situação. O documento de avaliação estruturada consiste em um conjunto de perguntas que serão respondidas de forma descritiva e suscinta pela(o) profissional. O registro se fará a partir de informações que já foram prestadas pela vítima acrescentadas aquelas sobre suas condições físicas, emocionais e psicológicas. Ao final, um campo aberto permite o registro de informações adicionais e que sejam consideradas relevantes para entendimento da gravidade da situação e medidas que adicionalmente deverão ser consideradas para a proteção da mulher.



(Autógrafo do PL 13.276 – fls. 7)

Durante o atendimento a mulher demonstra percepção de risco sobre sua situação? A percepção é de existência ou inexistência do risco? (por exemplo, ela diz que o agressor pode matá-la, ou ela justifica o comportamento do agressor ou naturaliza o comportamento violento?). Anote a percepção e explique.

Existem outras informações relevantes com relação ao contexto ou situação da vítima e que possam indicar risco de novas agressões? (Por exemplo, a mulher tem novo(a) companheiro(a) ou tomou decisões que anunciam um rompimento definitivo com o agressor (pretende mudar de casa, bairro, cidade)). Anote e explique.

Como a mulher se apresenta física e emocionalmente? (Tem sinais de esgotamento emocional, está tomando medicação controlada, necessita de acompanhamento psicológico e/ou psiquiátrico?)
Descreva.

Existe o risco da mulher tentar suicídio ou existem informações de que tenha tentado se matar?

A mulher ainda reside com o(a) agressor(a) ou ele tem acesso fácil à sua residência? Explique a situação.

Descreva outras circunstâncias que, na sua opinião, poderão representar risco de novas agressões e deverão ser observadas no fluxo de atendimento e ensejar a reavaliação de risco por outros profissionais. Descreva de forma sucinta a situação ou aspecto que chamou sua atenção.



(Autógrafo do PL 13.276 – fls. 8)

Tendo em conta a informação recolhida e a sua experiência profissional, que nível de risco atribui a este caso? (Baixo; Médio; Elevado). Justifique.

Quais encaminhamentos são sugeridos para a mulher?

A usuária concordou com os encaminhamentos? Sim () Não () Por quê?

A usuária demonstra interesse em aderir aos encaminhamentos? Sim () Não () Por quê?

Nome do(a) profissional _____ Cargo/função _____

Data de preenchimento ____/____/____ Serviço/órgão _____



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.276

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 20 / 10 / 20

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *He*

RECEBEDOR: *Jandee*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 12 / 11 / 20

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



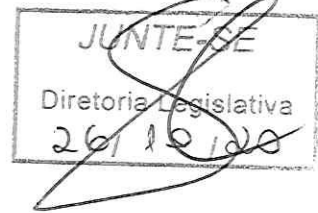
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L n.º 277/2020
Processo n.º 14.711-3/1992



Jundiaí, 21 de outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.518, objeto do Projeto de Lei nº 13.276, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador FAOUAZ TAHA
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA



LEI N.º 9.518, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020
(Prefeito Municipal)

Cria o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres, em situação de violência; e revoga norma correlata.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de outubro de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica criado o Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres em situação de violência, destinado ao acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, sob grave ameaça e risco de morte, acompanhadas ou não de seus filhos, domiciliadas no Município de Jundiaí.

§1º O Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres em situação de violência integra a rede de proteção social especial de alta complexidade do Sistema Único da Assistência Social Jundiaí, na modalidade de serviço de acolhimento de mulher em situação de violência, nos termos do art. 41 da Lei Municipal nº 8.265, de 16 de julho de 2014.

§2º Por violência entende-se qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause risco de morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral, patrimonial ou virtual, que será avaliada por meio de questionário de risco anexo I da presente Lei.

Art. 2º O Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres em situação de violência poderá atender até 10 (dez) pessoas concomitantemente, por um período máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado.

§1º Será garantida a infraestrutura destinada a acolher também os filhos ou outras pessoas sob guarda, menores de idade e os maiores de idade com deficiência, cuja sobrevivência dependa da mulher acolhida.

§2º Será prorrogado por período superior ao determinado no “caput” deste artigo os casos mais extremos de violência e/ou dificuldade de reinserção da mulher atendida, mediante avaliação da equipe técnica do serviço acolhimento.



Art. 3º O Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres em situação de violência será localizado em local sigiloso, que garanta segurança às mulheres acolhidas e seus dependentes.

§1º A equipe do serviço de acolhimento deve seguir os parâmetros estabelecidos pela NOB-RH SUAS, contendo, no mínimo, profissionais das áreas de serviço social e psicologia.

§2º As mulheres acolhidas terão a responsabilidade da ordem e do zelo da casa, da higiene de suas roupas e pertences, da alimentação, bem como cuidado e educação dos filhos ou dependentes.

Art. 4º O acolhimento ocorrerá por requerimento de serviços da política da Assistência Social, Delegacia de Defesa da Mulher, Guarda Municipal, Ministério Público ou Poder Judiciário, mediante avaliação conjunta com a equipe técnica do serviço de acolhimento.

Parágrafo único. Serão definidos fluxos para o encaminhamento dos casos.

Art. 5º O Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres em situação de violência poderá contar com parcerias e/ou infraestrutura necessários para garantir à mulher e seus filhos acolhidos, gratuitamente, os seguintes serviços e/ou atividades, entre outros:

- I - assistência médica e odontológica;
- II - assistência psicossocial;
- III - assistência jurídica;
- IV - cadastramento para procura de emprego;
- V - capacitação profissional;
- VI - atividades laborais, educativas e culturais, que possibilitem a reintegração familiar e social;
- VII - triagem e acompanhamento por meio das Delegacias de Defesa da Mulher;
- VIII - encontros grupais e acompanhamento individual, oficinas, atividades



culturais e terapêuticas que possam contribuir para a reflexão sobre a violência, a importância e valorização do próprio corpo, buscando resgatar a autoestima e a autoconfiança da mulher;

IX - integração com organizações da sociedade, de orientação sociofamiliar, como forma de ampliar as ações educativas e propiciar o acompanhamento das famílias na própria comunidade.

§1º As mulheres acolhidas e seus filhos ou dependentes terão prioridade nos atendimentos nos serviços a que forem encaminhados.

§2º O serviço de acolhimento entrará em contato com a escola dos filhos/dependentes acolhidos para comunicação do acolhimento e solicitação do envio dos trabalhos escolares, quando possível, a fim de não prejudicar o ano escolar.

Art. 6º Nos termos do art. 11, IV, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, em caso de solicitação da acolhida e necessidade avaliada pela equipe do serviço de acolhimento, a Guarda Municipal de Jundiaí deverá acompanhar a mulher para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar.

Art. 7º São requisitos para o acolhimento das mulheres:

I - autodeclaração da manifestação de violência doméstica e/ou registro de Boletim de Ocorrência;

II - domicílio no Município de Jundiaí;

III - condições físicas e mentais que garantam capacidade de autonomia para gerenciar a própria vida;

IV - inexistência de outras alternativas de acolhimento seguro;

V - concordância com o regimento interno do abrigo e com as condições de efetivação do atendimento e do acolhimento.

Art. 8º São deveres das mulheres e dependentes abrigados:

I - seguir o regimento interno e as rotinas do abrigo;

II - manter em sigilo o endereço da casa, mesmo após seu desligamento;

III - informar por escrito todos os objetos de valor que portarem;



IV - respeitar as outras mulheres abrigadas, seus filhos, bem como seus pertences;

V - comparecer às consultas médicas, odontológicas, bem como as atividades agendadas através da equipe técnica;

VI - cumprir os horários das refeições e descanso, bem como cronograma de tarefas compactuado com a equipe técnica.

Art. 9º O desligamento da acolhida e seus dependentes do Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres em situação de violência será realizado após parecer favorável da equipe técnica.

Parágrafo único. A acolhida poderá se desligar voluntariamente mediante assinatura de termo de responsabilidade pelo respectivo ato.

Art. 10. A mulher e seus dependentes serão acompanhados após o desacolhimento, mediante encaminhamento à rede de proteção social que se entender necessária ao caso.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Lei nº 4001, de 14 de outubro de 1992.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil

PUBLICAÇÃO	RUBRICA
28/10/20	C5

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO - FRIDA

Formulário de Avaliação de Risco em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Esclarecimento para a mulher sobre a importância do formulário de avaliação de risco.

Leia antes de iniciar as perguntas. Certifique-se de que a mulher compreendeu a importância da avaliação. Caso ela tenha dúvidas, esclareça antes de iniciar.

Senhora, este formulário contém 19 perguntas sobre a situação de violência que a senhora está relatando. Algumas das informações já foram registradas antes, mas deverão ser repetidas para que possamos responder corretamente cada uma das perguntas. Essas informações serão utilizadas para orientar os encaminhamentos que serão dados após a conclusão de seu atendimento. Caso tenha alguma dúvida ou não compreenda a pergunta, por favor, me avise. Após o preenchimento, conversaremos sobre o que podemos fazer.

Nome da usuária: _____ data _____

Perguntas	Sim	Não	Não sabe	Não se aplica
A violência vem aumentando de gravidade e/ou de frequência no último mês? A senhora/você está grávida ou teve bebê nos últimos 18 meses?				
A senhora/você tem filhos(as) com o(a) agressor(a)? (caso não tenham filhos em comum, registre não se aplica) Em caso afirmativo, estão vivendo algum conflito com relação à guarda dos filhos, visitas ou pagamento de pensão pelo agressor?				
O(A) agressor(a) persegue a senhora/você, demonstra ciúmes excessivo, tenta controlar sua vida e as coisas que você faz? (aonde você vai, com quem conversa, o tipo de roupa que usa, etc.)				
A senhora/você se separou recentemente do(a) agressor(a), tentou ou tem intenção de se separar? Especifique: Separou <input type="checkbox"/> Tentou <input type="checkbox"/> Manifestou intenção <input type="checkbox"/>				
O(A) agressor(a) também é violento com outras pessoas (familiares, amigos, colegas, etc.)? Especifique: Crianças <input type="checkbox"/> Outros familiares <input type="checkbox"/> Outras pessoas <input type="checkbox"/>				
A senhora/ você possui algum animal doméstico? (caso não tenha animal doméstico, registre não se aplica) Em caso afirmativo, o(a) agressor(a) maltrata ou agride o animal? O(A) agressor(a) já a agrediu fisicamente outras vezes?				
Alguma vez o(a) agressor(a) tentou estrangular, sufocar ou afogar a senhora/você? O(A) agressor(a) já fez ameaças de morte ou tentou matar a senhora/você?				
O(A) agressor(a) já usou, ameaçou usar arma de fogo contra a senhora/você ou tem fácil acesso a uma arma? Especifique: Usou <input type="checkbox"/> Ameaçou usar <input type="checkbox"/> Tem fácil acesso <input type="checkbox"/>				
O(A) agressor(a) já a ameaçou ou feriu com outro tipo de arma ou instrumento?				
A senhora/você necessitou de atendimento médico e/ou internação após algumas dessas agressões? Especifique: <input type="checkbox"/> Atendimento médico <input type="checkbox"/> Internação				
O(A) agressor(a) é usuário de drogas e/ou bebidas alcoólicas?				
O(A) agressor(a) faz uso de medicação controlada para alguma doença mental/psiquiátrica?				

A senhora/você já teve ou tem medida protetiva de urgência? (caso não tenha tido medidas protetivas de urgência antes, registre não se aplica)				
O(A) agressor(a) já descumpriu medida protetiva de afastamento ou proibição de contato?				
O(A) agressor(a) já ameaçou ou tentou se matar alguma vez?				
O(A) agressor(a) já obrigou a senhora/você a ter relações sexuais contra a sua vontade?				
O(A) agressor(a) está com dificuldades financeiras, está desempregado ou tem dificuldade de se manter no emprego?				
Total				

		Nº de itens assinalados com "não sabe" ou "não se aplica"											
		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11-19
Nº de itens assinalados com "sim"	0-2	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	M
	3	B	B	B	B	B	B	B	B	M	M	M	M
	4	B	B	B	B	M	M	M	M	M	M	M	M
	5	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	E	M
	6	M	M	M	M	M	M	M	M	E	E	E	M
	7	M	M	M	M	M	M	E	E	E	E	E	M
	8	M	M	M	M	E	E	E	E	E	E	E	M
	9	M	M	E	E	E	E	E	E	E	E	E	M
	10-19	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E

Legenda: B = Risco baixo; M = Risco médio; E = Risco elevado.

Escala de gravidade de risco Baixo () Médio () Elevado ()

Avaliação estruturada realizada pela(o) profissional

Nesta parte do formulário a profissional responsável pelo atendimento deverá registrar informações consideradas relevantes para a compreensão global da situação. O documento de avaliação estruturada consiste em um conjunto de perguntas que serão respondidas de forma descritiva e sucinta pela(o) profissional. O registro se fará a partir de informações que já foram prestadas pela vítima acrescentadas aquelas sobre suas condições físicas, emocionais e psicológicas. Ao final, um campo aberto permite o registro de informações adicionais e que sejam consideradas relevantes para entendimento da gravidade da situação e medidas que adicionalmente deverão ser consideradas para a proteção da mulher.

Durante o atendimento a mulher demonstra percepção de risco sobre sua situação? A percepção é de existência ou inexistência do risco? (por exemplo, ela diz que o agressor pode matá-la, ou ela justifica o comportamento do agressor ou naturaliza o comportamento violento?). Anote a percepção e explique.

Existem outras informações relevantes com relação ao contexto ou situação da vítima e que possam indicar risco de novas agressões? (Por exemplo, a mulher tem novo(a) companheiro(a) ou tomou decisões que anunciam um rompimento definitivo com o agressor (pretende mudar de casa, bairro, cidade)). Anote e explique.

Como a mulher se apresenta física e emocionalmente? (Tem sinais de esgotamento emocional, está tomando medicação controlada, necessita de acompanhamento psicológico e/ou psiquiátrico?)
Descreva.

Existe o risco da mulher tentar suicídio ou existem informações de que tenha tentado se matar?

A mulher ainda reside com o(a) agressor(a) ou ele tem acesso fácil à sua residência? Explique a situação.

Descreva outras circunstâncias que, na sua opinião, poderão representar risco de novas agressões e deverão ser observadas no fluxo de atendimento e ensejar a reavaliação de risco por outros profissionais. Descreva de forma sucinta a situação ou aspecto que chamou sua atenção.

Tendo em conta a informação recolhida e a sua experiência profissional, que nível de risco atribui a este caso? (Baixo; Médio; Elevado). Justifique.

Quais encaminhamentos são sugeridos para a mulher?

A usuária concordou com os encaminhamentos? Sim () Não () Por quê?

A usuária demonstra interesse em aderir aos encaminhamentos? Sim () Não () Por quê?

Nome do(a) profissional _____ Cargo/função _____

Data de preenchimento ____/____/____ Serviço/órgão _____

PROJETO DE LEI Nº. 13.276

Juntadas:

folhas 02 a 21 em 08/10/2020 *Luca*
Fls. 22 em 08/10/2020 *aff*; fls 23 e 24 em
09/10/2020 *aff*; fls. 25 a 27 em 13/10/2020 *aff*
fls 28 a 36 em 20/10/20 *aff*
fls. 37 a 45 em 26/10/20 *ci*

Observações: